



PROJETO DE LEI Nº 115 , DE 20 Dezembro DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTOCOLO Nº 115/21

Apda. De Goiânia 20/12/21

Assinatura

*Dispõe sobre a denominação do Hospital Municipal de Aparecida (HMAP) localizado na Cidade Vera Cruz, neste Município, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominado como "Hospital Municipal Iris Rezende Machado" em toda a sua extensão, o Hospital Municipal (HMAP), localizado na Cidade Vera Cruz, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de dezembro de 2021.

**GUSTAVO MENDANHA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo





**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, debate e aprovação o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a denominação do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia (HMAP), localizado na Cidade Vera Cruz, neste Município, e dá outras providências. "

Tal proposição visa homenagear o saudoso Iris Rezende Machado, nascido em Cristinópolis-Goiás, em 22 de dezembro de 1933, falecido no corrente ano, deixando a esposa Sra. Iris Araújo Rezende e três filhos.

A trajetória política e parlamentar de Iris iniciou aos 16 (dezesesseis) anos, por meio de movimento estudantil.

Disputou sua primeira eleição à vereador por Goiânia pelo PTB, em 1959, graduando em direito no ano seguinte, 1960, tomando posse como Presidente da Câmara Municipal em 1961.

Eleito Deputado Estadual pelo PSD em 1963, tornou-se líder do Governo Mauro Borges (1963-1964) e presidente da Assembleia Legislativa (1964-1965). Em janeiro de 1965, presidiu a Assembleia na eleição indireta do Marechal Emídio Ribas Júnior a Governador de Goiás (1965-1966).

Com o fim dos partidos políticos, por força do AI-2 (25/10/65), decretado pelo regime militar, Iris Rezende Ingressa no partido de oposição conhecido como Movimento Democrático Brasileiro (MDB), por essa legenda foi eleito Prefeito de Goiânia pela primeira vez em 1965. Ato contínuo, Iris implanta, na Capital, um estilo popular de governo com a prática de mutirões e uma administração de destaque que chamaria a atenção do regime militar. Em 17 de outubro de 1969, teve seu mandato cassado e todos os seus direitos políticos suspensos por 10 anos pela Junta Militar que governava o País.

Durante esse período em que esteve afastado da vida pública, trabalhou como agropecuarista e advogado.

Teve seus direitos políticos restabelecidos em 1979 e com o fim do bipartidarismo, ocorrido em novembro daquele mesmo ano, ingressou no PMDB.

Com o fim da ditadura militar no Brasil, foi eleito para cumprir seu primeiro mandato como Governador do Estado de Goiás (1983-1987). No entanto em 1986, afastou-se do cargo para assumir o Ministério da Agricultura em 15 de fevereiro, permanecendo no cargo



até março de 1990, no governo do então Presidente José Sarney. Mais adiante, Iris é eleito novamente, pelo PMDB, para governar o Estado de Goiás (1991-1995), entretanto, em 1994, se afasta do cargo para concorrer, pelo mesmo partido, ao Senado Federal, sendo eleito para o mandato (1994-2001), oportunidade em que presidiu a Comissão de Constituição e Justiça.

Em 1997, licencia-se desse mandato para assumir o Ministério da Justiça, no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Foi novamente eleito Prefeito Municipal de Goiânia pelo PMDB em 2005.

Em 2016, torna-se pela quarta vez, Prefeito de Goiânia, sendo eleito para seu último mandato, cuja gestão ficou marcada por grandes obras de infraestrutura.

Em dezembro de 2020, durante um evento oficial, fez discurso de despedida, encerrando, oficialmente, sua carreira política.

Após mais de 60 anos na vida pública, Iris Rezende Machado faleceu em 09 de novembro de 2021 por complicações decorrentes de um AVC que sofreu no início de agosto do mesmo ano.

É inegável o legado deixado por esse grande homem, que dedicou sua vida a ajudar o povo. Gostava de gente, como sempre dizia.

Diante de tudo que Iris representou e continuará representando para todos nós, em especial ao povo aparecidense, é que decidi homenageá-lo, dando ao nosso hospital municipal, o seu nome, passando a se chamar Hospital Municipal Iris Rezende Machado.

Assim, pela importância de prestar essa homenagem, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida.

  
**GUSTAVO MENDANHA**  
Prefeito Municipal



FLS: 005

ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 115 / 21 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 20 / 12 / 21.

Secretaria

Diretoria Legislativa  
Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia  
RECEBEMOS  
EM: 20 / 12 / 2021  
Darky Amc  
Assinatura



**Ofício nº 409/2021-SEGOV**

Aparecida de Goiânia-GO, 14 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aparecida de Goiânia

**URGENTE**

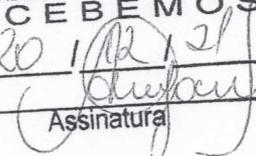
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei para votação por esse Poder Legislativo:

*"Dispõe sobre a denominação do Hospital Municipal de Aparecida (HMAP), localizado na Cidade Vera Cruz, neste Município, e dá outras providências".*

Atenciosamente,

  
**MARIA DE FÁTIMA**  
Assessora/Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
**RECEBEMOS**  
Em: 20 / 12 / 21  
  
Assinatura



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**

SECRETARIA  
DE GOVERNO

**Ofício nº 420/2021-SEGOV**

Aparecida de Goiânia-GO, 22 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

**ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

Aparecida de Goiânia

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, encaminhar os documentos (RG, CPF e Certidão de Óbito) do ex Governador Iris Rezende Machado, para instruir o processo para aprovação do Projeto de Lei que dá nome ao Hospital HMAP, encaminhado a esse Poder através do ofício nº 409/2021.

*"Dispõe sobre a denominação do Hospital Municipal de Aparecida (HMAP), localizado na Cidade Vera Cruz, neste Município, e dá outras providências".*

Com estima e consideração,

  
**FÁTIMA SILVA**  
Assessora Jurídica



Cartório Aparecida de Goiânia  
FILS 08

Selo Digital nº: 1123752PV000000027471921B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
**IRIS REZENDE MACHADO**

CPF 002.475.701-25

**MATRÍCULA**  
**112375 01 55 2021 4 00094 076 0024259-19**

SEXO MASCULINO COR BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE CASADO - COM 87 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE CRISTIANOPOLIS-GO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 239291291416-GO ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA FILHO DE FILOSTRO MACHADO CARNEIRO e GENEVEVA REZENDE MACHADO O FALECIDO RESIDIA AVENIDA T 9, 222, SETOR MARISTA, GOIÂNIA, GO

DATA E HORA DE FALECIMENTO NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM - À 00:36 DIA 09 MÊS 11 ANO 2021

LOCAL DE FALECIMENTO HOSPITAL VILA NOVA STAR, SITUADO À RUA DR. ALCEU DE CAMPOS RODRIGUES, 126, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO - SP

CAUSA DA MORTE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, CHOQUE SÉPTICO, ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO, FIBRILAÇÃO ATRIAL CRÔNICA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) O SEPULTAMENTO SERÁ REALIZADO NO CEMITÉRIO SANTANA EM GOIÂNIA-GO DECLARANTE ANDERSON DA SILVA MELO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dra. LUDHMIL ABRAHÃO HAJJAR CRM Nº 103034

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM Ato registrado no livro C-0094, às folhas 076, sob o nº 24259, em 09 de novembro de 2021. Deixou bens a inventariar. Ignora-se se há testamento. Era casado com IRIS DE ARAUJO REZENDE MACHADO e deixa os seguintes filhos maiores: ANA PAULA, ADRIANA e CRISTIANO. Foi apresentada a declaração de óbito nº 319761690. Nada mais me cumpre certificar. \*\*\*

ANOTAÇÕES DE CADASTRO \* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

REGISTRO CIVIL DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA  
KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR - Oficial  
Rua Comendador Miguel Calfat, 70 - São Paulo - SP CEP: 04537080  
Tel: (11) 3845-8424  
Site: [www.cartoriojardimpaulista.com.br](http://www.cartoriojardimpaulista.com.br)  
E-mail: [contato@cartoriojardimpaulista.com.br](mailto:contato@cartoriojardimpaulista.com.br)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
São Paulo, 09 de novembro de 2021  
*BRUNA SILVA PRATES*  
BRUNA SILVA PRATES  
ESCREVENTE

Emolumentos:  
PRIMEIRA VIA  
(ISENTA DE EMOLUMENTOS LEI 9534/97)

112375 - AA000384646

4

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

*Iris Rezende Machado*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 23929-1291416 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/MAI/1991

NOME IRIS REZENDE MACHADO

FILIAÇÃO FILOSTRO MACHADO CARNEIRO  
GENOVEVA REZENDE MACHADO

CRISTIANÓPOLIS-GO DATA DE NASCIMENTO 22/DEZ/1933

NATURALIDADE

DOC ORIGEM C.CAS. 6514 FLS. 162 L. B 34 CRC GOIANIA  
GO EM 07/03/1975

CPF

2.A VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COLEÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
ECONÔMICO FISCAL - CIEF

C/C

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF  
002 475 701 / 25

NOME COMPLETO  
IRIS REZENDE MACHADO

NASCIMENTO  
22.12.33

ASSINATURA  
x *Iris Rezende Machado*

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF DE UM OBRIGADO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

11001/9373

02 / 01 / 90

DRF-Goiânia-Go.

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNDADOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
APROVADO POR INSCRIÇÃO SUBJUNTIVA DE/DFE



# ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

### Parecer das Comissões Reunidas Parecer ao Projeto de Lei Nº 115/2021

**AUTORIA:** Executivo

**EMENTA:** Dispõe sobre a denominação do Hospital Municipal de Aparecida (HMAP) localizado na Cidade Vera Cruz, neste Município, e dá outras providências.

As Comissões Reunidas da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, cumprindo o disposto no artigo 52, I e 70 do Regimento Interno desta casa de Lei, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei Nº 115/2021, de 20 de dezembro de 2021, com parecer favorável à aprovação do projeto em epígrafe.

ESTE É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

  
VENCERLINO DA SILVA BASTOS  
Presidente

  
ALDIVO PEREIRA DE ARAÚJO  
Vereador

  
ARNALDO LEITE DE SOUZA  
Vereador

  
CAMILA DA SILVA ROSA  
Vereadora

  
DIONY NERY DA SILVA  
Vereador

  
DOMINGOS PAIVA RODRIGUES  
Vereador

  
EDSON SOUZA CARVALHO FILHO  
Vereador





# ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Continuação do PL 115/2021

ELIO JUSTINIANO ALVES  
Vereador

FABIO ROSA FLORENTINO  
Vereador

GILSON RODRIGUES DA MATA  
Vereador

HANS MILLER R. DE MEDEIROS  
Vereador

JOSE FILHO GOMES DA SILVA  
Vereador

LEANDRO J. MAURILIO DA SILVA  
Vereador

MARCELO DA SILVA OLIVEIRA  
Vereador

ORLANES FERREIRA DE SOUSA  
Vereador

SANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA  
Vereador

ERIVELTON PASSOS DA SILVA  
Vereador

GETÚLIO ANDRADE BORGES  
Vereador

GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO  
Vereador

ISAAC AFONSO MARTINS  
Vereador

KEZIO GONÇALVES MONTALVÃO  
Vereador

LELIS PEREIRA RODRIGUES  
Vereador

MARCOS A. ANDRADE MIRANDA  
Vereador

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA  
Vereador



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Câmara Municipal de  
Aparecida de Goiânia  
FLS. 12  
*[assinatura]*

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 115, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a denominação do Hospital Municipal de Aparecida (HMAP) localizado na Cidade Vera Cruz, neste Município, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado como “Hospital Municipal Iris Rezende Machado” em toda a sua extensão, o Hospital Municipal (HMAP), localizado na Cidade Vera Cruz, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINATURA DO PREFEITO \_\_\_\_\_

APARECIDA DE GOIÂNIA \_\_\_\_\_

*17 / 01 / 2022*

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

**ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA**  
**Presidente**



**LEI MUNICIPAL Nº 3.647, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certificamos que o presente  
Documento foi devidamente  
Publicado no Diário Oficial do  
Município em 19/01/22

*Dispõe sobre a denominação do Hospital  
Municipal de Aparecida (HMAP) localizado  
na Cidade Vera Cruz, neste Município, e dá  
outras providências.*

Ass: 

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominado como "Hospital Municipal Iris Rezende Machado" em toda  
a sua extensão, o Hospital Municipal (HMAP), localizado na Cidade Vera Cruz, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de Janeiro de 2022.

  
**GUSTAVO MENDANHA**  
*Prefeito Municipal*

**FÁBIO PASSAGLIA**  
*Secretário de Governo*



Art. 3º O benefício instituído por esta lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do tesouro municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesas, as funções orçamentárias e demais preceitos legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, GO, 17 de janeiro de 2022.

**GUSTAVO MENDANHA**

Prefeito Municipal

**FÁBIO PASSAGLIA**

Secretário de Governo

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.647, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a denominação do Hospital Municipal de Aparecida (HMAP) localizado na Cidade Vera Cruz, neste Município, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado como "Hospital Municipal Iris Rezende Machado" em toda a sua extensão, o Hospital Municipal (HMAP), localizado na Cidade Vera Cruz, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de Janeiro de 2022.

**GUSTAVO MENDANHA**

Prefeito Municipal

**FÁBIO PASSAGLIA**

Secretário de Governo

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.648, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia a conceder revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos, nos subsídios dos agentes políticos do município, nos subsídios os vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Aparecida de Goiânia autorizado a conceder revisão geral anual (data base) no vencimento dos servidores públicos do município, autarquias, fundações públicas municipais, nos proventos e pensões dos inativos, nos subsídios dos agentes políticos, nos subsídios dos vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo, incluindo seus servidores inativos, no percentual de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) referente ao período de maio de 2019 a maio de 2020 e de 8,06% (oito vírgula zero seis por cento) referente ao período de maio de 2020 a maio de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente projeto de Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente no Município de Aparecida de Goiânia, a partir da produção dos efeitos desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de janeiro de 2022.

**GUSTAVO MENDANHA**

Prefeito Municipal

**FÁBIO PASSAGLIA**

Secretário de Governo

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.649, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

Altera a Lei Municipal nº 3.518, de 01 de novembro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.518 de 01 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de \$ R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à financiar despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

§1º. Receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo";

I - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§2º. Ou como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de janeiro de 2022.

**GUSTAVO MENDANHA**

Prefeito Municipal

**FÁBIO PASSAGLIA**

Secretário de Governo